



CONTRATUAL Nº 027 / 2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMSV Nº 001 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017 / 2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 / 2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES - LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR LIXO 6m³.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

CONTRATADA: TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES - LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **11.726.521/0015-42** sediada na RUA Q ASR SE 95, SN, CONJ QI M, ALAMEDA 03, LOTE01/02 A - ECO INDUSTRIAL, CEP: 77023-482, PALMAS – TO, neste ato representado pelo **EDUARDO HENRIQUE ARANTES GOMES**, portador do CPF nº 659.694.131 - 00 e RG nº 3688589 DGPC – GO.

RESOLVE:

Celebrar contratação para aquisição a seguir relacionada, proveniente da sessão pública do pregão de forma eletrônica n.º **001/2023**, sucedido em **25/01/2023**, às **09:00hs**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 001/2023, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de 01(um) caminhão coletor compactador lixo 6m³, 0 km, oriundo (emenda 71280009), Convenio Plataforma + Brasil nº 927267 - 2022, para atender e desenvolver as atividades da Prefeitura Municipal de São Valério – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	------------------	-------------------	----------------



01	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR LIXO 6m³ Caminhão leve com coletor compactador de resíduos sólidos, transmissão 4x2, ano de fabricação 2022/2022, zero Km, potência mínima 150 CV, cintos de segurança de 03 (três) pontos, bancos em tecido, regulagem de altura de direção, ar-condicionado, PBT (legal) mínimo 10.500 kg. Direção hidráulica ou elétrica. O compactador deve ser novo, montado, capacidade mínima de lixo compactado 6 m³, comandos hidráulicos para abertura, descarga e fechamento, com comando por alavancas. Bomba de acionamento acoplada diretamente a tomada de força do chassi ou por meio de cardam, depósito em chapa de aço SAE 1010/20, trava e destrava manual da estrutura da porta traseira, acionado por cilindros hidráulicos, caixa de chorume capacidade mínima 50 Litros, teto em chapa lisa, cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, plataforma traseira para no mínimo 02 pessoas, garras de sustentação para operadores, iluminação na praça de carga traseira para trabalho noturno, faixas refletivas e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. O 1º emplacamento em favor da Prefeitura Municipal de SÃO VALÉRIO - TO, com taxas e impostos quitados. Legamaria do DPCN Garantia mínima de 12 meses.	01	Marca: VOLKSWAGE N Modelo: VW 11-180	R\$ 494.800,00	R\$ 494.800,00
Valor Total R\$ 494.800,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)					

3.1. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do contrato e vigorará por mais 12(doze) meses.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANSÕES

5.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da PREFEITURA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

g) No caso de atraso injustificado no fornecimento de qualquer produto ou mesmo no caso de entrega incompleta será rescindido o termo contratual de imediato;

5.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente atuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

5.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

5.4. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

5.4.1 Cometer fraude fiscal;

5.4.2 Apresentar documento falso;

5.4.3 Fizer declaração falsa;

5.4.4 Comportar-se de modo inidôneo;

5.4.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

5.4.6 Não mantiver a proposta.

5.4.7 Para os fins do item **5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

6.1. A empresa fica obrigada a entregar o veículo, quando solicitado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



6.2. O local para entrega do veículo será no Almoxarifado do órgão licitante, na cidade de São Valério, em horário de funcionamento da repartição.

6.3. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da **SOLICITAÇÃO ENVIADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO FORNECIDO PELA LICITANTE**, devendo a entrega, ser efetuada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**, em dias úteis e em horário de funcionamento da repartição.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos, serão efetuados após a entrega, e após o recebimento do recurso do respectivo Convênio na conta da Prefeitura Municipal de São Valério.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com o produto discriminado, após a Solicitação.

7.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.4. O pagamento iniciará após a entrega, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O veículo, objeto desta licitação, deverá estar disponível para entrega a partir da data de assinatura do contrato, conforme item 2 e subitens do Edital.

8.2. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

8.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do FMS, cumprindo as exigências da mesma.

8.4. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.5. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo, de seu estabelecimento até o local determinado pelo FMS, bem como pelo seu descarregamento procedendo a tradição.

8.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao FMS por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

8.8. Fornecer o objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento.

8.9. Comunicar ao órgão licitante a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

8.10. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

8.11. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA- RECEBIMENTO DO VEÍCULO

9.1. O recebimento do veículo será feito na sede da Prefeitura Municipal de São Valério sito à AVENIDA TOCANTINS, Nº 735-A – CENTRO, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
- b) O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o veículo para verificação de especificações, preços e outros pertinentes.

9.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

- a- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

9.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

9.4. O veículo somente será recebido se acompanhado do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

9.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.

9.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação do veículo fornecido.

9.7. O veículo, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como vícios ocultos ou redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Consoante Autorização de compras a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidad e de Aplicação	Elemento de despesa
					Atividade				
03	11.01	17	512	04.11	1.038	4	4	90	52

FONTE DE RECURSO														
RECURSOS PROPRIOS														
TRANSFERENCIA de CONVÊNIO FEDERAL														

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1 - CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

11.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

11.2.1. Atender prontamente à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**, no fornecimento do produto nas especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação.

11.2.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

11.2.3. Substituir qualquer veículo que apresente vício ou defeito e em caso de recolhimento do veículo para reparos no período de garantia a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características até a devolução do mesmo.

11.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

11.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**.

11.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA anexo I do Edital**.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

11.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

11.2.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, seguro e outras derivadas da entrega do veículo.

11.2.10. Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**, registrado no DETRAN- TO, com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

11.2.11. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, (estipulada pelo fabricante) o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**, resguardando as revisões periódicas indicadas pelo fabricante, as quais serão custeadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.



12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

12.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

12.5. Acompanhar, controlar e avaliar os produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.7 Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

a) O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**, CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, devidamente registrado no DETRAN da capital do Estado do Tocantins.

b) A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas, categoria Oficial de acordo com RESOLUÇÃO Nº 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

c) Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Será designado através de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor do respectivo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

15.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de fornecimentos.

15.3. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

15.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



15.5. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

16.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Peixe - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Valério/TO, 10 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO
CNPJ Nº 25.043.449/0001 – 68
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES - LTDA
EDUARDO HENRIQUE ARANTES GOMES
CNPJ nº 11.726.521/0015 - 42
CPF nº 659.694.131 - 00 e RG nº 3688589 DGPC – GO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF: _____

CPF: _____